



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0018/CMP/19, celebrada em 30 de Agosto de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.12.3. Transferência de competências para os órgãos municipais – Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro (domínio das vias de comunicação)

Foi presente à reunião a informação n.º 98/UJ/19, da Unidade Jurídica, datada de 23/08/2019, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais – Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro (domínio das vias de comunicação)

Exm.º. Senhor Presidente,

O Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.

Ora, se nos debruçarmos sobre o aludido diploma, verificamos que o objetivo é o de que os órgãos municipais passem a ser competentes para a gestão dos troços das estradas e equipamentos e infraestruturas nele integradas, sempre que os mesmos integrem o perímetro urbano, bem como dos troços das estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e, ainda, daqueles que hajam sido substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial, através de acordo firmado entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) e o município.

Em primeira linha coloca-se, desde logo, a questão de delimitar a extensão e alcance do conceito de mutação dominial, sobretudo ante o elenco das exclusões da transferência (cf. n.º 2 do artigo 4º), frisando-se, neste contexto, a exclusão do canal técnico rodoviário, e, bem assim, do conceito de gestão, pois importa patentear, de forma explícita, as dimensões que o mesmo encerra, o que se pretende considerar incluído e excluído na mencionada competência de gestão, designadamente se a mesma compreende a manutenção, a conservação e a reparação dos troços.

A falta de clareza do modelo gizado para a concretização das competências a que o diploma faz alusão, bem assim dos recursos a afetar ao cabal exercício das mesmas, pelo menos com um grau de consistência tal que permitisse uma avaliação aturada, aliada à manifesta inexistência de uma estrutura orgânica municipal capaz de suportar a assunção deste leque de responsabilidades, impuseram que, por razões de cautela e ponderação, se relegasse a transferência de competências naquele domínio para momento ulterior, tendo sido



MUNICÍPIO DE POMBAL

deliberado pelo órgão Assembleia Municipal, em 20 de dezembro de 2018, comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretenderia exercer as competências previstas naquele diploma no decurso do ano de 2019.

Sem embargo, no sentido de reunir elementos que instruísem uma adequada reflexão sobre as circunstâncias, em ordem a tomar posição nesta matéria, nomeadamente no que concerne à produção de efeitos da transferência no ano vindouro, o Município de Pombal dirigiu um ofício à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), na expectativa de que, tendo esta entidade como missão a conceção, projeto, construção, financiamento, conservação, exploração, requalificação, alargamento e modernização da rede rodoviária nacional, facultasse informação relativa à identificação dos troços existentes na circunscrição territorial do concelho de Pombal, suscetíveis de recair no âmbito da transferência de competências que se pretende operar, bem como dos respetivos equipamentos e infraestruturas neles integrados, de modo a instruir de forma sustentada o processo decisório associado.

No mesmo alinhamento, solicitou-se, ainda, que fosse prestada informação relativa às atividades sujeitas a licença, autorização, aprovação ou parecer, cuja competência, no presente, recai sobre a IP (acessos à estrada, construções/obras marginais à estrada, instalação de infraestruturas no subsolo, solo e espaço aéreo, muros e vedações, ocupação temporária da zona da estrada, postos de abastecimento de combustíveis, publicidade, sinalização, transportes especiais, utilização da plataforma da estrada [eventos culturais/religiosos, provas desportivas/recreativas, filmagens/sessões fotográficas]) e que, com a aludida transferência, seriam suscetíveis de integrar a esfera de competências do município, bem como o reporte do montante estimado das receitas daí advenientes.

Vólvidos que são largos meses, certo é que não foi facultada qualquer informação por parte da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), permanecendo o Município sem elementos concretos que lhe permitam uma avaliação sustentada, nomeadamente no que se refere ao conjunto de recursos a afetar, seja de ordem financeira, material ou humana, mantendo-se a necessidade de adotar uma posição prudente e equilibrada, para salvaguarda da melhor defesa do interesse público.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, e sem embargo de se avançar com o desenvolvimento de ações tendentes a possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano 2021, sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.

À consideração superior,"

A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção da Vereadora do PS, Dr^a Odete Alves, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º



MUNICÍPIO DE POMBAL

84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.